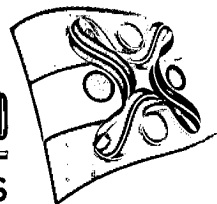




**Prefeitura da**  
**VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Vitória de todos



**LEI Nº 3.336/2009**

**EMENTA: Concede auxílio financeiro que especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO** faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido um auxílio financeiro no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) à **LIGA VITORIENSE DE DESPORTOS**, entidade de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 09.033.952/0001-86, com sede provisória na Praça 3 de agosto, 62 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor mencionado no Art. 1º, classificado na forma da legislação financeira pertinente e custeado com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 09 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração

Programa: 0401 – Gestão Administrativa do Município

Atividade: 2.0045 – Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

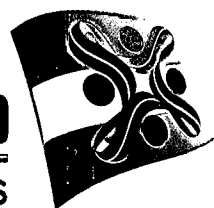
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Serviços

Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

**Art. 3º** - O Crédito Adicional Especial será classificado com o seguinte desdobramento:



**Prefeitura da**  
**VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Vitória de todos**



Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade: 17 – Secretaria de Esporte e Lazer  
Função: 27 – Desporto e Lazer  
Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário  
Programa: 0401 – Gestão Administrativa do Município  
Atividade: 2 – Auxílio Financeiro a Liga Vitoriense de Desportos  
Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições  
Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

**Art. 4º** - O impacto orçamentário financeiro previsto no Art. 16 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, não se observará nesta Lei, em razão do crédito ser custeado com a anulação de rubrica, prevista para projeto assemelhado e considerado no orçamento respectivo.

**Art. 5º** - O valor do Crédito Especial estabelecido no Art. 1º desta Lei, será liberado a LIGA VITORIENSE DE DESPORTOS, em parcela única, mediante a apresentação de recibo de quitação, assinado pelo representante legal da Instituição.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2009.

  
**ELIAS ALVES DE LIRA**  
- Prefeito -